

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

AUTORIDADE SUPERIOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

Processo Administrativo n.º 051/2026 – item 02

Recorrentes: NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA.

Recorrida: BRANDI DRILL POÇOS ARTESIANOS LTDA.

1. DOS FATOS

Conforme demonstrado nos autos, as empresas NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. interpuseram recursos administrativos frente à decisão do Pregoeiro em procedimento licitatório, no Pregão Eletrônico n.º 022/2026, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de conjuntos motobomba submersos centrífugos multiestágios para poços tubulares profundos.

Após a disputa de lances e fase de habilitação, as recorrentes alegaram falta de tratamento isonômico, questionamentos com relação a marca/fabricante e exequibilidade da proposta.

Foram apresentadas contrarrazões pela empresa recorrida BRANDI dentro do prazo.

2. DO MÉRITO (DECISÃO DO PROGOEIRO)

Em síntese, após toda a fundamentação necessária, o pregoeiro opina:

“Diante do exposto, verifica-se que:

1. o Edital previa expressamente a possibilidade de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, desde que solicitada de forma fundamentada pelo licitante antes do encerramento do prazo;
2. a empresa BRANDI DRILL formulou sua solicitação enquanto ainda estava dentro do prazo concedido, razão pela qual a prorrogação foi realizada nos limites expressamente autorizados pelo item 7.22.9 do Edital;

3. a empresa NOVA BRASIL não formulou pedido explícito de prorrogação, mas deixou claro estar à disposição da administração para eventuais dúvidas e complementações;
4. o sistema de notificações de mensagens falhou, não informando ao pregoeiro da mensagem cadastrada no chat antes do término do prazo;
5. se identifica, portanto, tratamento desigual em situações semelhantes, violando a isonomia entre as licitantes;
6. a possibilidade de diligência prevista no edital e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de verificar a exequibilidade da proposta;
7. quanto à indicação “CLAW/EBARA”, a análise conjunta da proposta e da documentação apresentada pela BRANDI DRILL permite identificar o equipamento como EBARA, modelo 4BPS 8F-19, de modo que a inserção da expressão “CLAW” constitui erro formal/material que não altera a substância da proposta, não modifica o objeto ofertado e não produz prejuízo material ao julgamento;
8. Não foi demonstrada desconformidade insanável capaz de justificar a manutenção da desclassificação da empresa NOVA BRASIL, devendo ser oportunizada diligência limitada à comprovação da regularidade ambiental da fabricante EBARA e exequibilidade da proposta, sem alteração da proposta, preço, marca, modelo, fabricante ou especificação técnica.

(...)

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. e recurso/contrarrazões da empresa POTENCIAL REPRESENTAÇÕES, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA. No Mérito, DOU PROVIMENTO em parte, revogando a decisão que determinou a desclassificação da empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA. no Item 02 do Pregão Eletrônico nº 022/2026.

3. DA CONCLUSÃO

Por todas as razões apresentadas e juntadas ao certame, **MANTENHO** a decisão do Pregoeiro julgando **PROCEDENTE** o recurso (em parte), revogando a desclassificação da empresa NOVA BRASIL LICITAÇÕES LTDA., para que o certame retorne a fase competente. Que seja publicado em imprensa oficial e dado ciência a todas as participantes e interessadas, marcando data para retomada da sessão.

Lambari, 27 de agosto de 2026.

Adalberto Luiz da Silva
Diretor
SAAE Lambari/MG